

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, para alterar a carga horária do cargo de Nutricionista.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações no Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, a fim de alterar a carga horária do cargo de Nutricionista.

Art. 2ª Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista

SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar cardápios dentro dos padrões exigidos pelo MEC; aplicar testes de aceitabilidade quando for introduzir novos alimentos; verificar nas unidades educacionais o cumprimento do cardápio aprovado, a qualidade dos serviços oferecidos, a quantidade entregue e a aceitação por parte do alunado; avaliar alunos portadores de patologias e encaminhar dieta adequada para atendimento de suas necessidades; desenvolver e executar projetos de educação escolar e nutricional para serem aplicados à comunidade escolar; articular-se com a equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino e com integrantes da Secretaria da Saúde para planejamento de atividades de educação alimentar e cardápios especiais destinados a pacientes atendidos no âmbito da área da saúde; fiscalizar e orientar o cumprimento das exigências do programa de Alimentação Escolar; elaborar capacitações para manipuladores de alimentos; orientar o correto armazenamento e o controle dos estoques de gêneros alimentícios e materiais de limpeza nas unidades educacionais; realizar atividades educativas na comunidade escolar, também extensiva às famílias dos alunos, executar outras atividades afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Cargo efetivo.

Art. 3ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4ª As disposições da presente Lei ficam incluídas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 822, de 17 de outubro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 20 de outubro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que visa alterar a carga horária da Nutricionista de 30h para 40h semanais, conforme demanda da Prefeitura Municipal, tendo em vista que ainda não há servidor nomeado e, portanto, inexistente impedimento para tanto.

Salienta-se que esse aumento é necessário para que o servidor que vier a ocupar o cargo possa realizar todas as atividades e atender melhor ainda as demandas da comunidade.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os municípios, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria da Saúde.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 20 de outubro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.